



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 15.212/14

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do **Presidente do Instituto de Previdência do Município de Mari PB – MARIPREV**, concedendo Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais a **Sr^a Maria Ataíde Pereira**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula: 0250, lotada na Secretaria Municipal de Educação, que contava, à época do ato, com 10.959 dias e idade de 57 anos.

Após as devidas análises e na sessão da 1^a Câmara deste Tribunal, do dia 15.09.2016, foi baixado o **Acórdão AC1 TC nº 3024/2016**, o qual declarou cumprida parcialmente Resolução anterior sob nº RC1 TC nº 79/2015 e ASSINOU prazo de 60 dias para que a Gestora do MARIPREV, à época, Sr^a Alzira Rodrigues Amorim de Brito Costa, sob pena de multa por omissão, procedesse ao restabelecimento da legalidade, adotando as providências no sentido de Retificar a Portaria nº 22/2015, fazendo constar a fundamentação legal, pertinente ao ato, qual seja: **art. 6º, incisos I, II, III, e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003**, realizando em seguida a publicação do ato e encaminhando a este Tribunal para o devido registro.

Em sua última análise às fls. 96/97 dos autos, a Auditoria desta Corte, observou que foi retificada a portaria reclamada com a apresentação da nova Portaria nº 05/2017 (fls. 90). No entanto, ainda houve a necessidade de mais uma notificação à Autoridade Responsável para as seguintes correções: **a) o texto referente à fundamentação legal, devendo constar: art. 6º, incisos I, II, III, e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003; e b) Os efeitos da portaria deverão retroagir à data do ato original, portanto, 02 de maio de 2014.**

Após nova notificação, foi encaminhado o Documento TC nº 32965/18, no qual houve a retificação do ato questionado com a apresentação da **Portaria nº 062/2017**, publicada no diário oficial do município de Mari, datado de 15/03/2017, (fls. 113/114 dos autos). Esta nova portaria atendo ao que foi solicitado pelo Órgão Técnico. Assim, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo de proventos elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo MPJTCE.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. em exercício - Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 15.212/14

VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer oral do Ministério Público Especial, voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo e conceda-lhe o competente registro e declare cumprido o **Acórdão AC1 TC nº 3024/2016**, determinando o arquivamento dos presentes autos.

É o voto !

Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. em exercício - Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 15.212/14

Objeto: Aposentadoria

Interessado: **Maria Ataíde Pereira**

Órgão: **Instituto de Previdência do Município de Mari PB – MARIPREV**

Gestor Responsável: José Sérgio Rodrigues de Melo

Procurador/Patrono: não consta

Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 – TC nº 1.052/2018

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do **Processo TC nº 15.212/14** referente à Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais a **Srª Maria Ataíde Pereira**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula: 0250, lotada na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1) **CONCEDER REGISTRO** ao referido ato aposentatório (Portaria nº 62/2017), tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem;
- 2) **DECLARAR cumprido** o Acórdão AC1 TC nº 3024/2016.
- 3) **DETERMINAR** o Arquivamento dos presentes autos.

Presente ao Julgamento o Representante do Ministério Público.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 10 de maio de 2018.

Assinado 15 de Maio de 2018 às 09:21



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 11 de Maio de 2018 às 10:28



Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho

RELATOR

Assinado 11 de Maio de 2018 às 17:37



Bradson Tibério Luna Camelo

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO